



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 203/2015 DE 07/05/2015

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA MUNICIPAL DA ENERGIA SOLAR A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 20 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

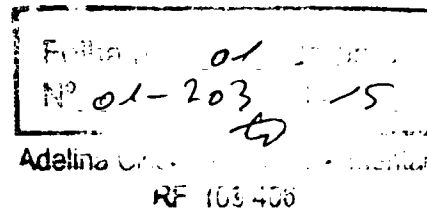
Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel



PL

203/2015

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Energia Solar a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

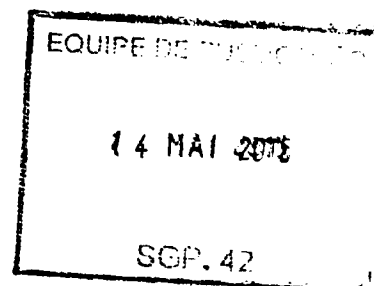
Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXX, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Municipal da Energia Solar, no âmbito do Município de São Paulo, a ser celebrado anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



47

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

— a 2 ...

sob nº 3 ... 15.5.15

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 de 02
Nº 01.203-15
Adelina Oliveira
RF 103.400

JUSTIFICATIVA

Essencial à manutenção da vida na terra, o sol exerce grande influência em nossas vidas, tendo sido considerado divindade por muitos povos.

Fonte inesgotável de calor, ele é responsável por praticamente todas as outras formas de energia usadas no planeta, é ele que possibilita a síntese de vitaminas no corpo humano, responsáveis por nosso bem-estar físico e mental.

O Sol é fonte inesgotável tanto de calor quanto de luz e é, nos dias atuais, uma das principais alternativas capazes de suprir a demanda energética dos dias atuais.

A energia solar é uma energia limpa e menos agressiva ao meio ambiente, posto que renovável e não poluente.

Em Israel, aproximadamente 70% das residências utilizam coletores solares, também os Estados Unidos, a Alemanha, Indonésia e Japão já fazem uso dessa energia, o Brasil por sua vez, vem aumentando sua participação na utilização dessa forma de energia, notadamente para o aquecimento de água.

Não restam dúvidas de que a utilização da energia solar trás inúmeros benefícios, mas, dado ao alto custo de instalação e manutenção, essa forma de energia ainda é muito onerosa para a maioria da população. Para baratear custos e aumentar a eficiência seria fundamental um envolvimento maior do poder público no incentivo ao desenvolvimento de pesquisas tecnológicas.

Cabe a nós, parlamentares, elaborarmos normas que conclamem tanto a sociedade quanto os demais órgãos públicos a votarem seus olhos ao desenvolvimento sustentável.

Por tudo quanto exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-203 de 2015., 15, 15, 15 (a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2015

Const. Just e Seg. Part.
Educ, Cult e Esportes
Fin e Orçamento



PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15.05.2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

INSTITUTO DE PESQUISA E AQUECIMENTO PRÉVIO DAS PROPOSTURAS

EX. 18/5/15 AS 16 m
POR 01

21/05/15 At 14:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Departamento de Informação e Documentação

Assunto: _____

Em _____ de _____ de _____

Leonardo M. Ribeiro
Téc. Administrativo
Rm. 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 01-203/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 203/15

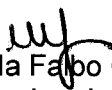
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópias do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 3.

São Paulo, 20 de maio de 2015.


Marcella Fausto Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 07-2931-LS
Leonardo F. M. 3180 Ribeiro
RF 11441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complm.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 87.203/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/05/15 às 15h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.335

Adm. Geral - Verificação de Assinaturas
Marcos Belizario

Para: []
De: []
Em: 26 05 2015

Obs: O []
não tem []

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 27/05/15 ÀS 14 h

POR: Léo

SAÍDA: 02/06/15 ÀS 11 h 00 ASS: Léo

RECEBIDO

Assessoria - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Conte Lopes

Para: []

De: []

Em: 18 06 2015

Ass: []

Obs: []

Ass: []

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 18/06/2015 ÀS 15 h

POR: Léo

02/06/15 ÀS 10 h ASS: Jé

Segue 11 Juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 07/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-203 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pl0203-15

PARECER Nº 1235/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0203/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Energia Solar, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 20 do mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0203/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da
Energia Solar, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM
1281/2015

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-15

Folha nº 10 do Proc.

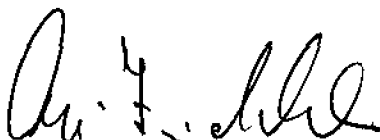
Nº 01-203 de 20 15

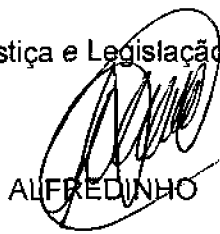
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 10

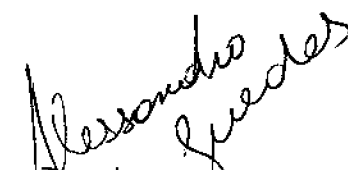
"Dia Municipal da Energia Solar" (NR).

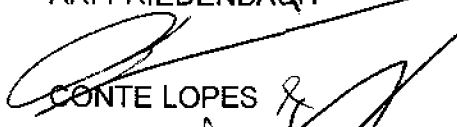
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

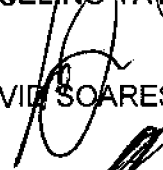
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/15.

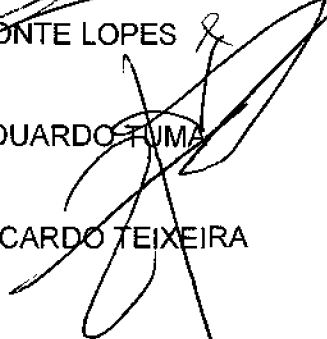

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

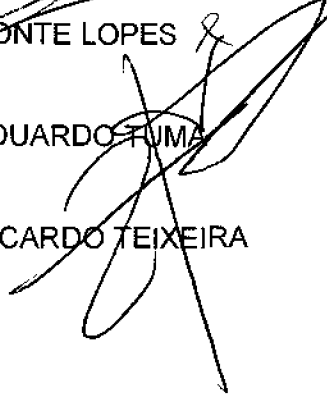

ARSELINO TATITO


CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 08 / 15
Pág. 83 Col. 4
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC
Em 10 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12 / 08 / 15 às 18h
RF 11.335

Fica designado o Vereador
Aureliano de Souza Ribeiro
para Projeto de Lei

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

8/12/08/2015

que 1 juntado 1 nesta data documento(s)
papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
1 - 1 Em 28 / 10 / 16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-203 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

PARECER Nº 381/2016

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Energia Solar a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** apresentado visando adaptar o texto à técnica legislativa vigente.

Segundo a justificativa do autor caberia aos parlamentares elaborarem normas que conclamem tanto a sociedade quanto os demais órgãos públicos a voltarem seus olhos ao desenvolvimento sustentável e ao incentivo à adoção de formas energéticas limpas, renováveis e não poluentes, sendo, portanto, menos agressivas ao meio-ambiente.

Os sérios problemas ambientais causados pela utilização de energias não renováveis em conjunto com o esgotamento gradual dessas fontes fornece um panorama favorável para a promoção ao desenvolvimento de fontes energéticas renováveis e não poluentes.

A energia solar se mostra uma fonte abundante, renovável e limpa, sendo pouco utilizada devido ao seu elevado custo financeiro para a sua obtenção, o que torna mais urgente a sua promoção com vistas a incentivar as pesquisas e um maior desenvolvimento tecnológico para a sua geração.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

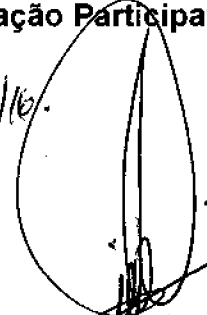
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/16.


CLAUDINHO DE SOUZA
Relator


ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES


REIS
Presidente


PAULO FIORILO


TONINHO VESPOLI


VALDECIR CABRABOM

RELCOM
384/2016

ENTRADA NO DIÁRIO OFICIAL
24 / 03 / 16
127
1
Assinado:

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 28 / 03 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/03/16 às 15h21

RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para retirar:
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/04/16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do Art. 53 do R.

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 12 Em 16/05/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 01-203/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

PAR
729/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2015**

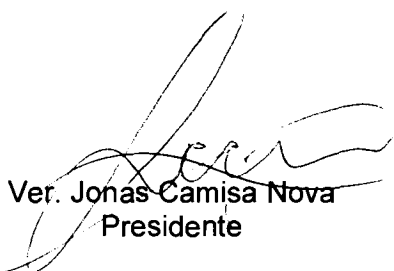
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Energia Solar, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativas elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

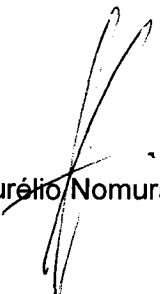
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2016

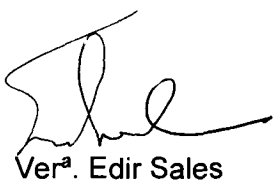

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

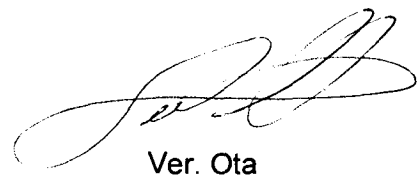

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
750/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2016

Pág. 95 Col. 3ª

Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

... para o prazo de 5 sessões ordinárias,

... Art. 12, inciso II do Regimento

Internacional publicado no D.O.O. de

14 / 05 / 2016

Parágrafo 94 Coluna(s) 4ª

Conferido  Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 16 / 05 / 2016

 Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

13 19
20 21 06 16


RECEBIDO EM
14/06/16




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

13
01-203 2015
8

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1349/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 203/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01.203.2015
B

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 203/15)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal da Energia Solar." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-203 2015
B

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1349, de 25/05/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 203/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).

PROBIDO
SGM/ATL

31/05/16
Albertina Florentino de Souza
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

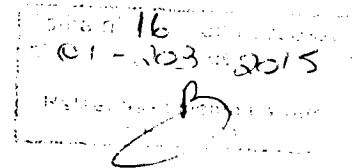
São Paulo, 13 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 110/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1349/2016

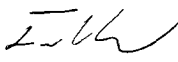
DOCREC
414/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 203/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, tendo-lhe sido reservado o número 16.450.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

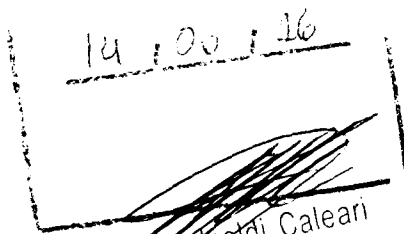

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

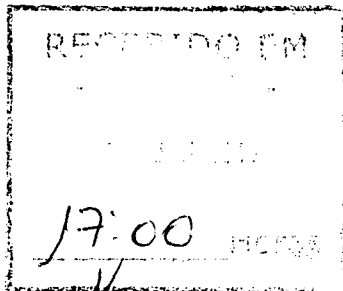

JAM/vvs
Reserva 16.450

15:09 14/06/2016 014757 - Protocolo Legislativo - SGP.22

23



~~Antonio Isoldi Caleari~~
~~Supervisor - SGP. 22~~
~~RF 11.300~~



~~Roberto Carlos de Souza~~
~~Assistente Administrativo~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

17
01-2013 2015
B

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1541/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.450, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 203/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
1901-2023
2015
B

LEI Nº 16.450 DE 13 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 203/15)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal da Energia Solar." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

18 01 11
113 02



19
01-202
0.15
B

São Paulo, 17 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1541, de 14/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.450, de 13 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 203/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/06/16

Alfonso Figueiredo de Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-203 de 20 15 21 / 06 / 16 (a)

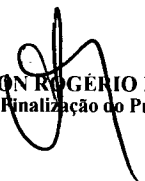
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/06/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 21 23 / 06 / 2016

Leonardo
LEONARDO DE OLIVEIRA
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-203 de 2015 23/06/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 23/06/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226